



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 172/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ: 0.037.457/0001-70**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 71 (SETENTA E UM) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 05 (CINCO) INDIVÍDUOS EXÓTICOS E 66 (SESSENTA E SEIS) INDIVÍDUOS NATIVOS DO BIOMA CERRADO**, na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII – SAMAMBAIA/DF**, objeto do **Processo nº 190.000.007/2006**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº. 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de **2030 (dois mil e trinta) novas mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado**, pela erradicação dos 71 exemplares identificados no local previsto para construção da caixa de drenagem da Expansão Residencial Oeste de Samambaia;
- 2) O interessado deverá afixar em local estratégico, placa com dimensões e dizeres expedidos pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão que trata a presente autorização;
- 3) Para a eventual utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
) A compensação florestal deverá ser realizada na Área de Preservação Permanente do córrego Gatumé, utilizando espécies existentes na mata;
- 5) O IBRAM deverá ser informado da data do início da compensação (coveamento/ adubação/ plantio), para proceder nova vistoria no local do plantio, e acompanhamento dos trabalhos;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº. 172/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Eduardo Alves de Moraes

Assinatura: Eduardo Alves de Moraes

Cargo: Assessor ASRAM/NOAA/AT

Doc. Identidade:   

Recebido em: 10.12.09